



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.831, DE 2004**

**(Do Sr. Carlos Nader)**

"Dispõe sobre incentivos à geração de energias alternativas e dá outras providências".

**DESPACHO:**

APENSE-SE ESTE AO PL-3259/2004.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo incentivará a geração de energia alternativa fotovoltaica, solar, térmica e eólica com vistas a proteger o meio ambiente, aumentar a eficiência, a produção e a redução de custos para o consumidor por intermédio:

I - de aperfeiçoamento da tecnologia de produção;

II - da redução da carga tributária nas operações internas do ICMS incidente sobre a saída dos painéis fotovoltaicos e outros conversores de energia alternativa;

III - de promoção de campanhas de esclarecimentos sobre as vantagens da energia elétrica alternativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 180 (cento e oitenta) dias

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no ano subsequente a data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Nosso país possui uma das maiores incidências de luz solar do mundo, entretanto ainda é um dos que menos aproveitam essa fonte de energia. A energia solar é incomparável a qualquer outro sistema de energia convencional por tratar-se de uma fonte 100% natural, ecológica, gratuita, inesgotável e não agressora ao meio ambiente.

O conceito de geração distribuída que começa a ser difundido na engenharia de sistemas energéticos, aponta para uma participação mais significativa das fontes de energia alternativas na geração de eletricidade para a sociedade moderna.

Como uma das principais fontes de energia, a eólica tem se destacado pelo reduzido impacto sobre o meio ambiente, pela sua base tecnológica industrial e pela confiabilidade adquirida nestes últimos 20 anos de operação de grandes sistemas de geração eólica no mundo e pelo imenso potencial energético do Brasil. A energia solar fotovoltaica, fruto da conversão direta em eletricidade, é a que tem apresentado o impulso mais notável nos últimos anos.

Os sistemas de geração de energia fotovoltaica têm recebido grande atenção por parte da comunidade científica internacional e, como consequência, têm sido apontados como uma das grandes oportunidades para o setor energético neste início de milênio.

É importante ressaltar que a energia eólica representa hoje o menor custo entre todas as formas de geração de eletricidade e que seus custos encontram-se em declínio e que se houver um incentivo, o mesmo poderá acontecer com a fotovoltaica, ficando o benefício para o consumidor e para o meio ambiente.

Certo do grande alcance sócio-econômico da presente medida, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2004.

**Deputado CARLOS NADER**

**PFL-RJ**

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|